



PARECER N° 029/2024 – ACESSORIA JURÍDICA

Assunto: Trata-se de procedimento de contratação direta, por meio do procedimento de Inexigibilidade de Licitação encaminhado pela Secretaria de Desenvolvimento Educacional, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA TÉCNICA CONSTRUTIVA ENXAIMEL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO E RESTAURO DE UMA EDIFICAÇÃO HISTÓRICA DENOMINADA “CASA PROCHNOW”, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, COM VALOR GLOBALIZADO INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA, conforme justificativa e documentos acostados.

Breve Relatório:

A Secretaria de Desenvolvimento Empresarial e do Turismo justificou a necessidade da referida contratação de empresa especializada na técnica construtiva enxaimel para a reconstrução e restauro da “Casa Prochnow”, com a finalidade de valorizar a história e a cultura, além de fomentar o turismo de Agrolândia/SC.

É o parecer:

Inicialmente, há que se ressaltar que, no caso de contratação direta via inexigibilidade de licitação é necessário o preenchimento de alguns requisitos básicos, previstos no art. 74 da Lei nº14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

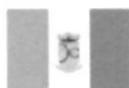
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

Denota-se pelos documentos acostados que a empresa TTR CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 07.793.514/0001-90 apresentou toda a documentação solicitada, bem como, comprovou que atua no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

Ante o exposto, entende-se que foram observados os requisitos previstos do art. 74 e 62 da Lei nº 14.133/2021, para a referida contratação.

Por fim, ressalto que todo processo de inexigibilidade de licitação deve ser instaurado pela Comissão de Licitação, devendo ser devidamente autuado, com numeração própria, folhas numeradas e, além de conter parecer jurídico, deve ser submetido à análise da referida Comissão e Controle Interno, bem como, conter comprovação de previsão orçamentária para referida despesa.





MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA - Santa Catarina
Assessoria Jurídica

Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC – CEP: 88420-000
Telefones: (47)35344212 - (47)3534155



Isto posto, atendidas as condições procedimentais descritas, manifesto-me opinativamente pela possibilidade de contratação da empresa supracitada.

Este é o parecer.

Agrolândia, 22 de fevereiro de 2024.

SUZAN

CARLA FRARE

Assinado de forma
digital por SUZAN
CARLA FRARE
Dados: 2024.02.22
15:20:20 -03'00'

Suzan Carla Frare
Assessora Jurídica
OAB/SC 40.292

